



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74 “Caput” DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

ARARUAMA, 31 de janeiro de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, com sede na Av. John Kennedy 120 – Centro, Araruama/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.173.207/0001-29, através de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria n.º 125 de 24 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados a realização de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. nº 74 “Caput”, da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta.

**ANEXOS DESTES AVISO**

Termo de Referência.

Anexo II - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo III - Declaração de reserva de cargos PcD, consoante art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo IV - Declaração impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

Todos os documentos estão disponíveis para download em:  
<https://www.cmararuama.rj.gov.br/>

**OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NA ABA DISPENSA DE LICITAÇÕES.**

David de Oliveira Faria  
Agente de Contratação



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO 018/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº. 14.133/2021).**

**1.1.OBJETO -**

**1.1.2.** O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa para abastecimento de água potável e, em sendo o caso, tratamento de esgoto sanitário para Câmara Municipal de Araruama, conforme especificações aqui previstas.

**1.1.3.** O Serviço a ser fornecido deverá ser prestado no imóvel onde funciona a Câmara Municipal de Araruama, situada na Av. John Kennedy - centro, n.º 120, Araruama-RJ, CEP 28.979-087

**1.2.IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	FORNECIMENTO DE ÀGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

**1.3 – OBJETOS DA CONTRATAÇÃO:**

**1.3.1.** O objeto desta contratação não se enquadra como bens de luxo, conforme Resolução da CMA 208/2023, Art. 211, § 5º.

**1.4. – QUANTITATIVO**

LOCALIDADE	LIGAÇÃO	HIDRÔMETRO	CONSUMO DE ÁGUA MÉDIO MENSAL (m³)	TRATAMENTO DE ESGOTO
CMA	0815165381-5	A18AA0041920	38,67	00

**HISTÓRICO DE CONSUMO  
(ref. fatura mês 12/2023)**

Ref. Mês	Consumo de Água	Consumo de Esgoto
11/2023	43	00
10/2023	43	00
09/2023	40	00
08/2023	21	00
07/2023	39	00
06/2023	48	00
05/2023	62	00
04/2023	40	00
03/2023	42	00
02/2023	28	00
01/2023	32	00
12/2022	26	00
12 MESES	464 m³	00



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



1.4.1. O quantitativo total anual será estimado em 464 m<sup>3</sup>, perfazendo o montante mensal estimado em 38,67 m<sup>3</sup>, levando-se em consideração o consumo variável mensal dos últimos 12 meses de consumo, aposto no quadro prévio. Nos termos da fatura da Águas de Juturnaíba ref. Mês 12/2023 constante neste Processo de nº 018/2024.

**1.5. PRAZO DO CONTRATO:**

1.5.1. A contratação do serviço de fornecimento de água potável, e tratamento de esgoto terá vigência por tempo indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme Art. 109 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

**1.6. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:**

1.6.1. Não se aplica.

**1.7. NATUREZA**

1.7.1. Comum

**1.8. JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS:**

1.8.1. Nos termos do disposto no art. 23, §4ª da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor dar-se-á pela comparação da proposta apresentada com os preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza pelo futuro fornecedor.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

2.1. O fornecimento de água potável, e tratamento de esgoto, é contratação essencial, sendo indispensável ao normal o funcionamento desta Casa Legislativa.

**2.2. ENQUADRAMENTO LEGAL:**

A contratação do serviço de fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto tem caráter continuado e por tempo indeterminado com base no Art. 109 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 que diz: "Art. 109 A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação." O processo deverá acontecer de forma direta conforme prescrição do Art. 72 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021. Considerando tratar-se de fornecedor exclusivo que detém o monopólio dos serviços no município de Araruama, conforme previsão do Art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021. "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**3. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - (PCA).**

- 3.1. Não foi estabelecido pela Câmara Municipal de Araruama, Plano de Contratação Anual para o ano de 2024.
- 3.2. Não foi regulamentada pela Câmara Municipal de Araruama a utilização do sistema de registro de preços.
- 3.3. Não foi regulamentada pela Câmara Municipal de Araruama, a análise de riscos.
- 3.4. A padronização não se aplica ao objeto pretendido.
- 3.5. Considerando a natureza do serviço não há possibilidade de parcelamento da solução.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)**

- 4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, constante nos autos do Processo nº 018/2024 (fls. 27 à 29).
- 4.2. Única solução possível é a contratação da Concessionária Águas de Juturnaíba a fim de dar continuidade a prestação de serviço essencial de distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto para a Câmara Municipal de Araruama.
- 4.3. **Possíveis Impactos Ambientais**
  - 4.3.1. Para amenizar os impactos ambientais do serviço de distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto a Concessionária Águas de Juturnaíba já investe nas seguintes atividades:
    - Proteção do manancial com um mutirão de limpeza anual;
    - Projeto Agricultura Escolar;
    - Projeto LagunArte;
    - Projeto Ybyrá de reflorestamento;
    - Projeto Ecofibras, etc.

Fonte: <https://www.grupoaguasdobrasil.com.br/aguas-juturnaiba/a-concessionaria/quem-somos/>

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)**

- 5.1. A descrição dos Requisitos da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, constante nos autos do Processo nº 018/2024 (fls. 27 à 29).
- 5.2. A Concessionária deverá disponibilizar todos os recursos materiais e humanos necessários ao pleno atendimento do objeto da contratação para que haja êxito na prestação do serviço essencial e continuado de distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto para a Câmara Municipal de Araruama.
- 5.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**6. A EXECUÇÃO CONTRATUAL DAR-SE-Á ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, (art. 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei nº 14.133/21), NA FORMA A SEGUIR:)**

**6.1.** Em conformidade com o art. 140, I, da lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:

**6.2.** A prestação de serviços será contínua, por prazo indeterminado, considerando que o objeto é essencial ao funcionamento da Câmara Municipal de Araruama e fornecido por concessionária de serviço público, único prestador.

**6.3.** A contratação do serviço de fornecimento de água potável, e tratamento de esgoto tem caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra, e por tempo indeterminado

**6.4.** O serviço para abastecimento de água potável e, em sendo o caso, tratamento de esgoto sanitário deverá ser prestado no imóvel onde funciona a Câmara Municipal de Araruama, situada na Av. John Kennedy - centro, n.º 120, Araruama-RJ, CEP 28.979-087

**6.5.** As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto sanitário devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**6.6.** Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.

**6.7.** Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

**6.8.** A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo, a fim de aferir o volume de água fornecido no período de referência.

**6.9.** Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de volume serão instaladas de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço.

**6.10.** A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela Contratada, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante, mediante aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**6.11.** O consumo de água, expresso em metros cúbicos, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

**6.12.** Mensalmente, a contratada deverá efetuar a leitura dos medidores de água e proceder ao faturamento, em intervalos de aproximadamente de 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário que é posto à disposição do contratante.

**6.13.** A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo.

**6.14.** Na fatura de água, a empresa contratada deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do hidrômetro, o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário, se houver.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**7. GESTÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “f” DA LEI N. 14.133/2021).**

7.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

**8. CRITÉRIOS DE MEDICÃO E PAGAMENTOS (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “g” DA LEI N. 14.133/2021).**

8.1. O valor global anual estimado para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, será de R\$14.429,96 (quatorze mil, quatrocentos e vinte nove reais e noventa e seis centavos).

8.2. Para o cálculo das faturas, deverá ser observada a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo Órgão Regulador, bem como cláusulas constantes em contrato.

8.3. Para fins de faturamento, o consumo de água será o efetivamente medido nos hidrômetros durante o período de abastecimento

8.4. A fatura deverá ser entregue no prazo mínimo de 10 dias úteis antes da data do vencimento

8.5. Para efeito de pagamento a Contratada deverá extrair Nota Fiscal/Fatura correspondente aos materiais entregues ou serviços realizados, sem erros, rasuras ou emendas, em conformidade com o discriminado na Proposta Comercial e o constante na Nota de Empenho, devendo ser devidamente atestada pelo setor competente.

8.6. As contratações de que tratam o presente Termo de referência serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). ou através de crédito em conta corrente ou diretamente ao Representante Legal da CONTRATADA, em prazo não superior 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

8.7. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

8.8. No valor contratado estarão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: frete, embalagem, impostos, seguros e outros encargos referentes ao fornecimento do objeto.

8.9. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento de inexigibilidade de licitação durante a execução deste objeto.

8.10. O cronograma de desembolso máximo por período fica estimado em doze parcelas de R\$ 1.202,50.

**8.1.1 REAJUSTES**

8.1.2. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela Contratada obedecerão a critérios e periodicidade definidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)**

9.1. A Concessionária Águas de Juturnaíba, CNPJ/MF: 02.013.199/0001-18, na qualidade de única fornecedora de água potável, e tratamento de esgoto no município de Araruama, na cidade onde está instalada a Câmara Municipal de Araruama, se credencia como fornecedor selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da lei de nº 14.133/2021.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**10. Da Habilitação Jurídica:**

- a. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);
- d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- f. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- h. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, além do ato de autorização para o exercício da atividade prevista no objeto deste Termo de Referência, expedido pelo órgão competente.
- i. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.1. Das Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); sendo o concorrente pessoa física;
- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal (ANEXO I);



# Estado do Rio de Janeiro

## Município de Araruama

### Poder Legislativo



f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

i. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

j. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

k. Declaração de reserva de cargo para pessoas com deficiência (ANEXO II)

l. Declaração do art. 14 da Lei Federal 14.133/2021 (ANEXO III)

**10.1.2** Caso o fornecedor possua natureza de sociedade cooperativa será exigida, a seguinte documentação complementar:

**10.1.3.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764 de 1971;

**10.1.4** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI para cada um dos cooperados indicados;

**10.1.5.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**10.1.6.** O registro previsto na Lei nº 5.764/71, art. 107;

**10.1.7.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

**10.1.8.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

**10.1.9.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**10.2. Habilitação econômico-financeira:**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**10.2.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021)**

**PESQUISA DE PREÇO**

O método utilizado para obtenção do preço estimado foi a média obtida das despesas com consumo dos últimos três exercícios (2021/2022/2023). A saber:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA	VALOR TOTAL CONSUMO 2021	VALOR TOTAL CONSUMO 2022	VALOR TOTAL CONSUMO 2023
OBJETO: DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO	R\$: 11.195,31	R\$: 19.565,73	R\$: 12.528,85
VALOR TOTAL CONSUMO (2021 + 2022 + 2023): R\$ 43.289,89			

\* Valores obtidos junto ao Departamento Finanças e Tesouraria desta Casa Legislativa, conforme informa fls.25, constante no Processo nº 18/2024.

PREÇO MÉDIO: soma das despesas com consumo dos últimos três exercícios: (2021+2022+2023) dividido por três igual ao VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

* PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.
$11.195,31 + 19.565,73 + 12.528,85 =$ $43.289,89/3 = 14.429,96$	R\$ 14.429,96

O valor global anual estimado para a execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência, será de R\$14.429,96 (quatorze mil, quatrocentos e vinte nove reais e noventa e seis centavos).

**12.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Araruama.

**12.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.2021

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

VALOR ESTIMADO RESERVADO R\$: 14.429,96

O cronograma de desembolso máximo por período fica estimado em doze parcelas de R\$ 1.202,50



### **13. INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa, conforme o caso, a ser estipulada nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** O serviço para abastecimento de água potável e, em sendo o caso, tratamento de esgoto sanitário deverá ser prestado no imóvel onde funciona a Câmara Municipal de Araruama, situada na Rua John Kennedy - centro, n.º 120, Araruama-RJ, CEP 28.979-087

**14.2.** As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto sanitário devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**14.3.** Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior

**14.4.** As contratações de que tratam o presente Termo de referência serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

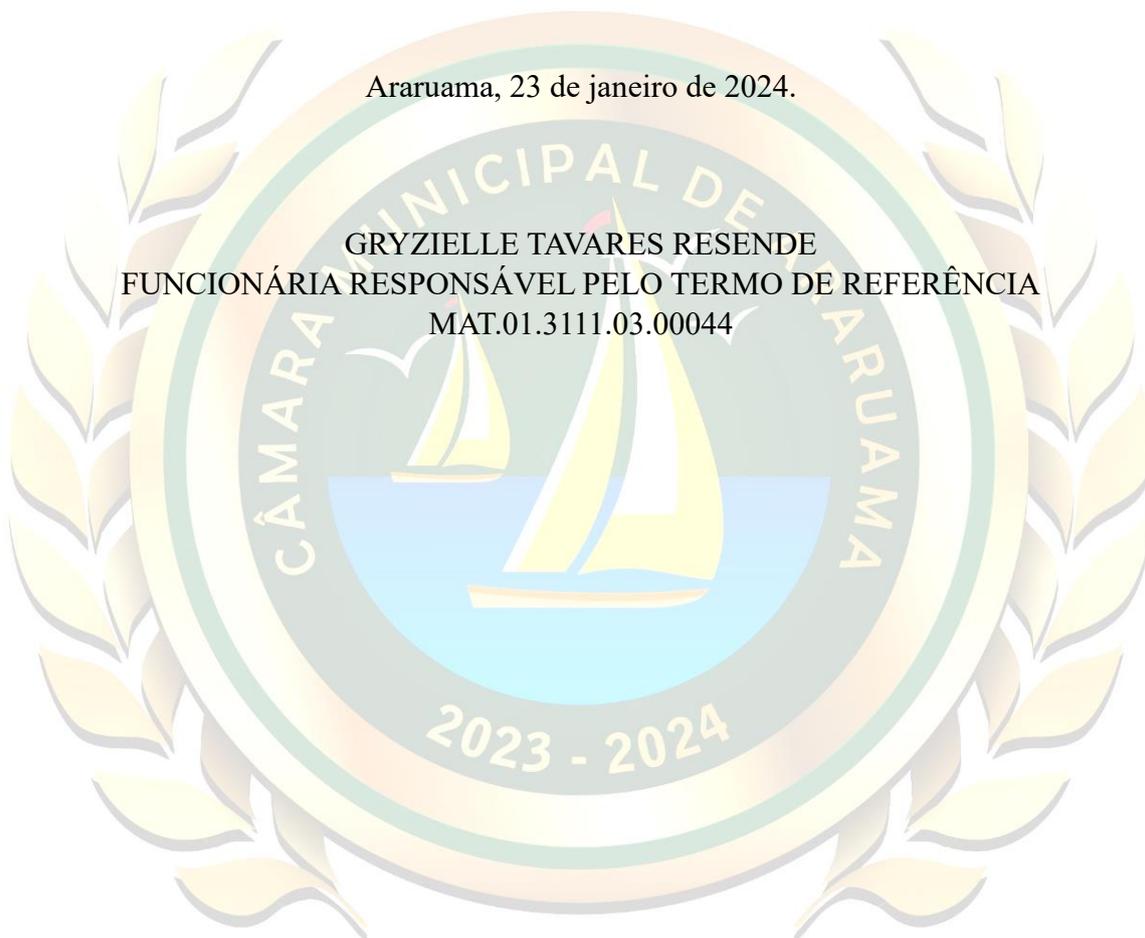
**14.5.** Quaisquer informações quanto aos termos desta contratação serão prestadas pelo agente de contratação e equipe de apoio, no endereço Av. Jonh Kennedy ,120 - Centro – Araruama/RJ, e através do telefone n.º (22) 2665-9125, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.

**14.6.** O Termo de Referência será considerado completo se composto pelo Anexo I, II, III, que fazem parte integrante do presente termo.

**14.7.** O Termo de Referência para conhecimento, “download” e consulta dos interessados, será disponibilizado no sítio: <http://www.cmararuama.rj.gov.br>.

Araruama, 23 de janeiro de 2024.

GRYZIELLE TAVARES RESENDE  
FUNCIONÁRIA RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA  
MAT.01.3111.03.00044





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



## ANEXO I

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA PROCESSO Nº 18/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

#### MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, acrescido pela Lei n.º 9.854/99., que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Araruama, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
\* (nome completo do representante da empresa, nº C.I. e assinatura)

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



## ANEXO II

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA PROCESSO Nº 18/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

#### DECLARAÇÃO

A Empresa.....(razão social)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, em atendimento ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e no art. 63, inc. IV, da Lei 14.133/2021.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa)



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**ANEXO III**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PROCESSO Nº 18/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**  
**001/2024**

**DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº**  
**14.133/2021**

A Empresa.....(razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal da empresa)